

PROJETO DE LEI Nº. 024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, Estado do Piauí, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ela SANCIONA a seguinte Lei:

DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal da Juventude como órgão paritário, deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, como o objeto de assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais dos jovens.

§1º. O Conselho Municipal da Juventude elaborará um Regimento Interno no prazo de sessenta dias da promulgação da presente lei, mediante proposta de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

§2º. Neste Regimento estará expressa a forma de eleição dos membros do Conselho, suas competências, seus critérios de destituição e outros.

§3º. O mandato dos conselheiros será por 1 (um) período de dois anos, permitida a recondução.

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal da Juventude – COMJUV:

- I - formular a Política Municipal da Juventude, fixando as prioridades para a concepção das ações, para a captação e para a aplicação de recursos;
- II - zelar pela execução desta política, atendida as peculiaridades de cada grupo jovem;
- III - formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do município, em tudo o que se refere ou possa afetar as condições de vida do jovem;
- IV - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução das políticas municipais para os jovens;
- V - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos

direitos dos jovens;

VI - propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida dos jovens;

VII - propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção ao uso de drogas.

VIII - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal relacionados à juventude.

IX - avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado ao jovem de acordo com a legislação em vigor, visando a sua plena adequação.

X - elaborar o seu regimento interno.

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 3º. O Conselho Municipal da Juventude é composto por 20 (vinte) membros, sendo 10 (dez) titulares e 10 (dez) suplentes, constituído da seguinte forma:

I - 5 (cinco) membros com respectivos suplentes, representando o município, indicados pelos seguintes órgãos:

- a. Secretaria Municipal de Saúde;
- b. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c. Secretaria Municipal de Educação;
- d. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- e. Secretaria Municipal da Juventude;

II - 5 (cinco) Conselheiros não-governamentais, com respectivos suplentes, serão indicados pelas seguintes organizações sociais:

- a) pela Pastoral da Juventude;
- b) pela Juventude Evangélica;
- c) pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- d) pela Empresa Piauí Níquel;
- e) pela Associação da Juventude

§1º. As organizações não governamentais, para fazerem parte deste Conselho, deverão estar devidamente escritas no Conselho Municipal de Assistência Social, classificadas como voltadas ao auxílio ao jovem, e que apresentem relatório de atividades do último ano.

§2º. Cada representação terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos ou, em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§3º. A eleição das entidades representantes de cada segmento, titulares e suplentes, dar-se-á mediante assembleia das entidades.

APROVADO
em 10/11/2014
Piauí

§4º. O presidente do Conselho Municipal da Juventude será eleito entre seus membros.

Art. 4º - A função dos membros do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 5º. Os membros do Conselho Municipal de Juventude serão nomeados pelo Poder Executivo conforme reza o art. 3º, respeitando a eleição de que trata o § 4º do artigo 3º, homologará a eleição e os nomeará por decreto, empossando-os em até trinta dias.

Art. 6º. Os membros do Conselho Municipal da Juventude poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou de autoridade pública a qual esteja vinculada, apresentada ao referido Conselho que fará comunicação do ato ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º Perderá o mandato o conselheiro que:

- I - Desvincular-se do órgão de origem da sua representação;
- II - Faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas sem justificativa, que deve ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;
- III - Apresentar renúncia ao Conselho que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Comissão Executiva;
- IV - Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V - for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Art. 8º - Perderá o mandato a instituição que:

- I - Extinguir sua base territorial de atuação no Município de Capitão Gervásio Oliveira;
- II - Tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua apresentação no Conselho;
- III - Sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Art. 9º. O Conselho Municipal da Juventude será mantido pela Secretaria Municipal de Assistência Social com atuação na área, a qual caberá o custeio das despesas de funcionamento do Conselho, bem como a cessão de um funcionário administrativo para executar as funções de secretário (a) executivo (a).

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Handwritten signature **APROVADO**
10/06/2024

Art. 10º. O Conselho Municipal da Juventude realizará, sob sua coordenação, uma Conferência Municipal, a cada 2 (dois) anos, para avaliar e propor atividades e políticas de área a serem implementadas ou já efetivadas nos Municípios, garantindo sua ampla divulgação.

Art. 11º. Compete à Conferência Municipal da Juventude:

- I - Avaliar a situação da política municipal da Juventude;
- II - Fixar as diretrizes gerais da política municipal da Juventude no biênio subsequente ao de sua realização;
- III - Avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal da Juventude, quando provocada;
- IV - Aprovar seu regimento interno;
- V - Aprovar e dar publicidade a suas resoluções, que serão registradas em documento final.

Art. 12º. Para a realização da Conferência Municipal da Juventude será instituída pelo Poder Executivo Municipal, através de decreto, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da presente lei, comissão paritária responsável pela sua convocação e organização, mediante elaboração de regimento interno.

Art. 13º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Capitão Gervásio Oliveira, Estado do Piauí,
28 de Fevereiro 2024.


GABRIELA OLIVEIRA COELHO DA LUZ

Prefeita do Município de Capitão Gervásio Oliveira

APROVADO
EM 19 de 04 2024
Blairton Gervásio Oliveira